

LEI Nº 9.613/98 III

6. CRIME DE LAVAGEM

INFORMATIVO 866 STF

O delito de lavagem de bens, direitos ou valores (“lavagem de dinheiro”), previsto no art. 1º da Lei n. 9.613/98, quando praticado na modalidade de **ocultação, tem natureza de crime permanente**. A característica básica dos delitos permanentes está na circunstância de que a execução desses crimes não se dá em um momento definido e específico, mas em um alongar temporal. Quem oculta e mantém oculto algo, prolonga a ação até que o fato se torne conhecido. Assim, **o prazo prescricional somente tem início quando as autoridades tomam conhecimento da conduta do agente**. STF. 1ª Turma. AP 863/SP, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 23/5/2017.

Obs.: enquanto o recurso estiver oculto, a consumação se protrai no tempo.

Obs.: o prazo prescricional começa a correr a partir da ciência da conduta ilícita pelas autoridades.

INFORMATIVO 904 STF

O mero recebimento de valores em dinheiro não tipifica o delito de lavagem, seja quando recebido pelo próprio agente público, seja quando recebido por interposta pessoa. STF. 2ª Turma. AP 996/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 29/5/2018.

Obs.: sujeito que pratica corrupção passiva e recebe um valor a título de propina, depositada por pix. Esse é apenas o recebimento da vantagem indevida. Contudo, se o valor for recebido por depósitos fracionados, haverá uma forma de recebimento com objetivo de ocultar os valores. Assim, além da corrupção passiva configura-se o crime da lavagem de dinheiro.

INFORMATIVO 955 STF

Não configura o crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei n. 9.613/98) a conduta do agente que recebe propina decorrente de corrupção passiva e tenta viajar com ele, em voo doméstico, escondendo as notas de dinheiro nos bolsos do paletó, na cintura e dentro das meias. Também não configura o crime de lavagem de dinheiro o fato de, após ter sido descoberto, dissimular (“mentir”) a natureza, a origem e a propriedade dos valores. STF. 1ª Turma. Inq 3515/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 8/10/2019.

Obs.: recentemente, em uma operação policial, ficou constatado que o sujeito escondeu o dinheiro dentro do sapato. Esse tipo de ocultação não é a referida pela lei n. 9.613; não é uma ocultação física.

Esse agente vai responder por crime de corrupção passiva, mas não haverá tipificação por lavagem de dinheiro.

7. CONDUTAS EQUIPARADAS

§1º Incorre na mesma pena quem, **para ocultar ou dissimular** a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal

Obs.: ocultar ou dissimular – é um especial fim de agir.

É modalidade equiparada, tem a mesma pena. O legislador, quando tem receio de os tribunais não considerarem eventual prática como criminosa, pode “pecar por excesso”, deixando previsto na lei que tais condutas também configuram lavagem de dinheiro.

A conversão é a finalidade precípua da lavagem de dinheiro.

Nesse caso, o especial fim de agir (o dolo específico) deve estar presente, que é a conversão em ativo lícito com a intenção de ocultar ou dissimular.

O ato de pegar o dinheiro do tráfico de drogas e adquirir um veículo para usufruir não configura crime de lavagem, pois não há especial fim de agir de ocultar.

Assim, é necessário verificar se a operação financeira tem por escopo, como dolo específico, ocultar a origem dos recursos.

I – Os converte em ativos lícitos;

II – Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;

Obs.: Operações financeiras – meios executivos da Lavagem.

São verbos que traduzem a cadeia de lavagem de capitais, os meios executivos de lavagem.

Dessa maneira, guardar recursos para ocultar a origem ilícita configura lavagem de dinheiro, ainda que a integração não tenha ocorrido (3ª e última fase da Lavagem).

III – importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

Obs.: Subfaturamento ou superfaturamento.

Nesse caso, essa operação de importação ou exportação com diferença nos valores tem como objetivo o especial fim de agir, que é a dissimulação da origem desses recursos.

§2º Incorre, ainda, na mesma pena quem:

I Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal;

Obs.: é a integração. É quando o sujeito incorpora o recurso na economia formal (mercado).

II – Participa de grupo, associação ou escritório **tendo conhecimento** de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.

Obs.: A figura do §2º, II admite o dolo eventual? Não, porque a lei não fala “devendo ter o conhecimento” e sim “tendo o conhecimento”. O indivíduo deve ter esse conhecimento. Destaca-se que a atividade de lavagem pode ser a atividade secundária, ela não precisa ser a atividade principal desse grupo.

Assim, se ele participar do grupo tendo esse conhecimento, ele comete crime, que tem a mesma pena que o crime de lavagem.



10m



DIRETO DO CONCURSO

06. (CESGRANRIO/2024/CAIXA/MÉDICO DO TRABALHO/RIO GRANDE DO SUL) A Lei n. 9.613/1998 dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores. Dentre outras definições, a lei estabelece a pena para quem ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Segundo a Lei n. 9.613/1998, incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal,

- a) Os converte, somente por meio de operações com valores mobiliários, em ativos ilíquidos.
- b) Os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere.
- c) Importa ou exporta bens com valores correspondentes aos verdadeiros preços.
- d) Utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de doações regularmente declaradas.
- e) Participa de grupo, associação ou escritório, sem o conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nessa lei.



- a) Não é “somente...”. É quando o sujeito os converte em ativos lícitos.
- b) Esses são os meios executivos da lavagem.
- c) Essa importação/exportação é com subfaturamento ou superfaturamento.
- d) “doações regularmente declaradas” não.
- e) É preciso ter o conhecimento.

8. MAJORANTES (CAUSAS DE AUMENTO DE PENA):

§4º A pena será aumentada de **1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços)**, se os crimes definidos nesta Lei forem cometidos de **forma reiterada**, por **intermédio de organização criminosa** OU por meio da **utilização de ativo virtual**.



O PULO DO GATO

Esse parágrafo é usado na maior parte das pegadinhas de provas.

O candidato pode montar um “caderno de decoreba” e memorizar essas frações de aumento de pena.

São 3 majorantes:

- 1) Se os crimes de lavagem forem praticados de forma reiterada
- 2) Por intermédio de organização criminosa (o sujeito além de responder pelo crime de organização criminosa, pelo crime de lavagem a pena será majorada de 1/3 a 2/3).
- 3) Por meio da utilização de ativo virtual (por exemplo, as criptomoedas). Essa majoração foi acrescentada à lei em 2022.



15m

9. DELAÇÃO PREMIADA (UNILATERAL)

§5º – A pena **poderá** ser **REDUZIDA DE UM A DOIS TERÇOS E ser CUMPRIDA EM REGIME ABERTO OU SEMIABERTO, FACULTANDO-SE ao juiz deixar de aplicá-la OU QUALQUER substituí-la. A TEMPO, por pena restritiva de direitos**, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, OU à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Delação premiada é diferente de colaboração premiada.

A colaboração premiada está prevista na lei n. 12.850, a lei de organização criminosa. Tem natureza bilateral: é um acordo entre o colaborador e o Ministério Público/autoridade policial.

A delação premiada é unilateral, ela parte do investigado.

A doutrina entende que a **colaboração premiada é gênero**, e a delação premiada é espécie. Ou seja, é possível aplicar subsidiariamente as normas da colaboração à delação, naquilo em que não houver colisão.

Essa delação é uma possibilidade, pois o verbo usado pelo legislador é “poderá”.

A primeira possibilidade de prêmio é a redução da pena em 1/3 a 2/3 e cumprimento em regime aberto/semiaberto. São prêmios conjugados, ambos os prêmios serão aplicados.

O “facultando-se” mantém a mesma estrutura do “poderá”, o que informa que é uma norma de caráter facultativo, e não, cogente. O juiz pode:

1) Reduzir a pena em 1/3 a 2/3 E determinar que a pena seja cumprida em regime aberto/semiaberto

2) Deixar de aplicar a pena: perdão judicial.

3) Substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos. Essa substituição pode se dar a qualquer tempo, inclusive após a condenação. Para que haja essa substituição, a pena já deve ter sido aplicada.

O terceiro prêmio é mais elástico, porque a lei possibilita que o juiz o conceda a qualquer tempo.

CONDIÇÕES:

O autor/partícipe colaborar espontaneamente. Essa espontaneidade deve ser interpretada como “voluntariamente”; não precisa ser espontâneo, basta que seja voluntário (sem nenhum tipo de coação, em especial por parte do Estado). Esse é o entendimento doutrinário.

Por exemplo, João foi preso por crime de lavagem. A esposa de João conversa com ele, para que ele delate o ocorrido. João foi influenciado pela esposa.



ATENÇÃO

A prova provavelmente deve colocar o exato termo da lei: “espontaneamente”, mas se constar “voluntariamente” a questão também deve ser considerada como correta.

A delação premiada deve ser eficaz, deve trazer resultados. A escolha do prêmio e a majoração do prêmio (redução de 1/3 a 2/3) vai depender da entrega do resultado trazido pelo investigado.

A delação deve:

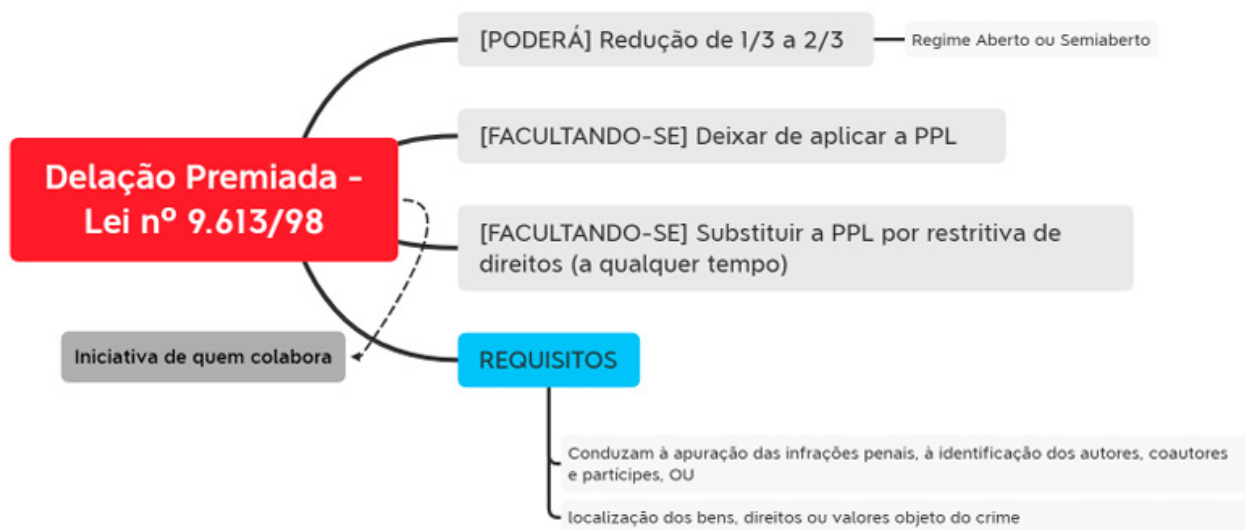
- Conduzir à apuração das infrações penais, OU
- Conduzir à identificação dos autores, coautores e partícipes, OU
- Conduzir à localização dos bens, direitos ou valores objeto do crime

Basta um desses resultados para que a delação seja eficaz.



20m

Resumo da delação premiada no crime de lavagem de dinheiro:



DIRETO DO CONCURSO

07. (ADAPTADA/CESPE/CEBRASPE/TJSC/TITULAR DE SERVIÇOS DE NOTAS E DE REGISTROS REMOÇÃO/2023) Um condenado por esse crime ao cumprimento inicial da pena em regime fechado não poderá vir a cumpri-la em regime inicial aberto como benefício por eventual delação premiada.



25m

Pode sim. É possível que o sujeito cumpra a pena em regime aberto ou semiaberto.

08. (FGV/TJRJ/PROGRAMA DE RESIDÊNCIA/DIREITO/2024) Roberta, primária, foi condenada por lavagem de capitais a uma pena de cinco anos de reclusão. Roberta colaborou espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduziram à apuração da infração penal. Sobre a aplicação da pena de Roberta, assinale a afirmativa correta, de acordo com a Lei n. 9.613/98 e com o Código Penal.

- a) A pena poderá ser atenuada de um a dois terços.
- b) Roberta poderá, desde o início, cumprir a pena em prisão albergue domiciliar.
- c) A pena poderá suspensa, por 4 a 6 anos, mediante condições.
- d) O regime inicial deverá ser o semiaberto, diante da quantidade de pena aplicada.
- e) Roberta pode ser beneficiada pela pena restritiva de direitos.



a) isso não é uma atenuante. A redução de 1/3 a 2/3 não é uma atenuante, é causa de diminuição.

A dosimetria da pena possui 3 fases:

1ª fase: definição da pena base (mínimo 3 anos, máximo 10 anos)

2ª fase: aplicação das atenuantes e das agravantes

3ª fase: aplicação das majorantes (causas de aumento) e das causas de diminuição.

b) não há essa previsão na lei.

c) a lei não traz essa possibilidade

d) “deverá”, não.

e) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos pode se dar a qualquer tempo, até mesmo após a condenação.

GABARITO

06. b

07. e

08. e

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
